



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 01/2023

CONVÊNIO TRE-RO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0001149-03.2022.6.22.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E O SINDJUS/DF, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DOS SERVIDORES DO TRE-RO FILIADOS AO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF.

De um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL (SINDJUS/DF)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 26.446.781/0001-36, situado no SCN, Qd 01, Bl C, Salas 201 a 208, Edifício Brasília Trade Center, CEP: 70.711-902, em Brasília/DF, Telefone(s): (61) 3212-2604 / (61) 3212-2613, e-mail(s): gerencia.administrativo@sindjusdf.org.br / sindjus@sindjusdf.org.br / secretaria@sindjusdf.org.br, neste ato representado por seu Representante Sindical, senhor **JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG *****.049-SSP/PI** e do CPF *****.529.343-****, Telefone(s): (61) 3212-2613 / (61) 99233-9356, e-mail(s): jcostaneto2@gmail.com, assim como representado por seu Representante Sindical, senhor **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ******284-SSP/DF** e do CPF *****.752.305-****, Telefone(s): (61) 99247-6463, e-mail(s): anferreirix@gmail.com, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante autorização constante no Despacho n. 421/2023/GABDG, de 24/04/2023 (evento [1001435](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a autorização para consignação em folha de pagamento das contribuições mensais dos servidores do TRE-RO filiados ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF.

Subcláusula Primeira - As consignações em folha, objeto do presente instrumento, serão FACULTATIVAS e obedecerão ao disposto na legislação pertinente, e serão descontadas, sob a autorização prévia e formal dos interessados.

Subcláusula Segunda - Poderão ser contribuintes, devidamente sindicalizados/associados, os servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia.

Subcláusula Terceira – No Anexo I deste instrumento foi reproduzido o Plano de Trabalho relativo ao presente objeto, juntado no evento [0956797](#) do Processo respectivo.

DOS VALORES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores das contribuições a título de mensalidade, devidos pelos servidores do TRE-RO ao CONVENIADO deverão ser informados previamente ao CONVENENTE, com prévio conhecimento do servidor, com o registro de que não haverá ônus financeiro ao TRE-RO.

DO REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA - A relação discriminativa dos valores a serem consignados ao CONVENIADO deverá ser entregue ao TRE-RO até o 5º (quinto) dia útil do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIENTE recolherá ao CONVENIADO, mensalmente, o total de consignações recolhidas em nome do Conveniado SINDJUS/DF.

Subcláusula única - Os dados bancários para repasse pelo TRE-RO para o SINDJUS/DF das contribuições em favor do CONVENIADO são: **Banco: SICOOB n. 756, Agência: 4041, Conta: 8.387-9, CNPJ: 26.446.781/0001-36, Favorecido: SINDJUS.**

DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, provento ou pensão civil, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, ficando excluída da soma o valor pago a título de contribuição para prestação de serviços de saúde, de acordo com as regras da Instrução Normativa 003/2009/TRE-RO, com a redação conferida pela Instrução Normativa 05/2022/TRE-RO.

CLÁUSULA SEXTA. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – por interesse da Administração deste Tribunal;

II – por interesse do Consignatário, expresso por meio de solicitação formal acompanhada de ciência do Consignado; e

III – a pedido do Consignado, acompanhado de comprovante de ciência da entidade Consignatária, mediante expediente dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Subcláusula Primeira - Independentemente do instrumento celebrado entre o consignatário e o consignante, será deferido pedido de cancelamento de consignação formulado pelo servidor, com cessação do desconto no mês em que for formalizada a solicitação ou no mês subsequente, na hipótese de já estar concluído o processamento da folha de pagamento.

Subcláusula Segunda - As consignações previstas no inciso III somente poderão ser canceladas com prévia concordância do servidor e do consignatário.

Subcláusula Terceira - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRE-RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao CONVENIADO.

Subcláusula Quarta - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados no presente instrumento.

Subcláusula Quinta - É vedado qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

Subcláusula Sexta - No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à Secretaria de Gestão de Pessoas a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

Subcláusula Sétima - A comprovação de que a consignação tenha sido processada com vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude impõe ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, ou seu substituto, o dever de cancelar a consignação e promover a apuração da irregularidade, quando for o caso.

Subcláusula Oitava - O processamento das consignações facultativas de que trata este instrumento poderá ser objeto de ressarcimento de seus custos administrativos.

Subcláusula Nona - Os valores decorrentes do ressarcimento de que trata o *caput* serão destinados a um fundo próprio consoante regulamentação específica.

Subcláusula Décima - As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dos dados postos a sua disposição para a execução deste instrumento, não podendo serem cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos.

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o CONVENIENTE fica obrigada a comunicar o fato ao CONVENIADO, imediatamente.

Subcláusula única – A responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base os benefícios concedidos por meio deste instrumento, será assumido inteiramente pelo ex servidor ou por seus representantes legais para esse fim constituídos, podendo ao CONVENIADO, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

DA GRATUIDADE DESTE INSTRUMENTO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é realizado em caráter gratuito entre as partes acordantes e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade por inadimplência ou por descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraído pelos beneficiários das consignações indicadas neste instrumento, ofertadas pelo SINDJUS/DF.

Subcláusula Segunda – O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem ao SINDJUS/DF.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura entre as partes acordantes (Conveniente ou Conveniado) via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e não poderá ser prorrogado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento poderá ser alterado em seus termos ou condições, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e condicionado ao comum acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O não cumprimento, total ou parcial, deste instrumento por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua rescisão, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pelo(a) titular da Coordenadoria Técnica de Pagamento – COTEP, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e em suas alterações, cujo contato pode ser feito por meio do telefone (69) 3211-2020 e do e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br, na forma do *caput* do art. 117 da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:

- a) Operacionalizar, na forma estabelecida neste instrumento, a consignação ao CONVENIADO dos valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, desde que observados todos os requisitos e limites estabelecido no presente instrumento; e
- b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente instrumento.

Subcláusula única – O CONVENIENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de *leasing* para qualquer servidor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações do CONVENIADO:

- a) Fornecer ao TRE-RO todos os dados relativos à identificação de cada consignante, bem como o valor da contribuição mensal a ser descontada em folha de pagamento;
- b) Assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações decorrentes da contribuição mensal, resolvendo com o servidor, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios eventualmente registrado; e
- c) Comunicar tempestivamente ao CONVENIENTE qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste instrumento, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei 14.133/2021, e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, da Instrução Normativa 003/2009/TRE-RO, e, subsidiariamente, da Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional

de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, abril de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	
JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO Pelo SINDJUS/DF	ANDERSON FERREIRA DA SILVA Pelo SINDJUS/DF
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO CONVÊNIO TRE-RO N. 01/2023

PLANO DE TRABALHO COTEP 0956797 (evento [0956797](#))

**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DOS SERVIDORES SINDICALI-
ZADOS**

Interessado	
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF	
CNPJ: 26.446.781/0001-36	
SDS ed. Venâncio V, Bl. R, salas 108/114, Brasília - DF	
Dados Bancários:	
Objeto	
Consignação em folha de pagamento das contribuições mensais dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia a sindicatos e associações de classe.	
Meta	
Ampliar a liberdade associativa dos servidores do TRE-RO.	
Etapas de Execução	
Execução Contínua.	
Previsão do período de execução do objeto	
Início previsto: março de 2023	
Término previsto: fevereiro de 2028	
Plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso	
Não se aplicam.	
	Documento assinado eletronicamente por RUBEM PINTO DE MELO, Coordenador(a) , em 28/02/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0956797 e o código CRC FA9805D7 .



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 27/04/2023, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/04/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODRIGUES COSTA NETO, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 03/05/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 03/05/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1003366** e o código CRC **1D784456**.